

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 15.22.12.30.001

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAITINGA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA D&J CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Itaitinga/CE, pessoa jurídica de direito público, através do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 41.563.628/0001-82, com sede na Av. Cel. Virgílio Távora, 1710 – Centro – Itaitinga/Ce., a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Sr. Pedro Junior Nunes da Silva, abaixo assinado e a empresa **D&J CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.777.000/0001-96, sito a Rua Valdir Lopes, 853 A – Bairro – Centro – Itaitinga/CE., a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. David Gomes Pereira de Andrade (*Representante Legal*), CPF nº 055.025.134-08, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente termo de contrato, regime de execução indireto, empreitada por preço global, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei 8.666/93 e suas alterações, a TOMADA DE PREÇOS Nº 2022.15.007 TP e seus Anexos, cujo objeto e, devidamente homologada pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAITINGA**, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS, LANÇAMENTOS DE GUIAS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ITAITINGA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1 – O valor mensal da presente avença é de R\$10.823,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e três reais), totalizando a importância de R\$129.876,00 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais) a ser pago na proporção da execução dos serviços licitados, segundo a **ORDEM DE SERVIÇO** expedida pela contratante, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT do contratado, todas atualizadas, observadas as condições do edital.

3.2. Os pagamentos serão realizados após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

3.3. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio *econômico - financeiro* do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

3.4. O objeto será atestado e pago pela Prefeitura Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

3.5. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Prefeitura Municipal.

3.6. Os pagamentos somente poderão ser realizados com a devida apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (Tx / 100) / 365$

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento da assinatura a partir de 02 de Janeiro 2023 e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal n' 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

5.2. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2.1. A Empresa CONTRATADA deverá cumprir as obrigações constantes no Edital e as relacionadas na minuta do contrato, sem prejuízo decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade, e ainda:

5.2.2. A CONTRATADA deverá realizar o serviço de acordo com as especificações e as demandas exigidas pelos órgãos de controle;

5.2.3. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a prestação de serviços, objeto da licitação;

5.2.4. Responsabilizar-se por todos os serviços que venham a prestar ou ajustar, mesmo aqueles executados por terceiros que contratar, quando do cumprimento do objeto do contrato;

5.2.5. Acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas com a execução dos serviços, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência e eficácia em sua consecução;

5.2.6. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto desta licitação;

5.2.7. Prestar os serviços, por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas, respeitando as exigências estabelecidas neste edital cuja indicação será objeto de aprovação prévia pela Prefeitura Municipal de Itaitinga;

5.2.8. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades inerentes ao objeto do futuro Contrato;

5.2.9. Substituir qualquer empregado em caso de ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o andamento e a boa execução dos serviços, com a mesma qualificação exigida para o substituído;

5.2.10. Substituir, sempre que exigido pela Prefeitura Municipal de Itaitinga, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, com a mesma qualificação exigida para o substituído;

5.2.11. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.2.12. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação que rege a espécie;

- 5.2.13. Atender, prontamente, quaisquer exigências do representante da Prefeitura Municipal de Itaitinga, inerentes ao objeto dos serviços contratados;
- 5.2.14. Comunicar a Prefeitura Municipal de Itaitinga, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- 5.2.15. Manter, durante toda a execução do futuro Contrato, todas as condições de qualificação e de habilitação, exigidas nesta Licitação, apresentando sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Itaitinga;
- 5.2.16. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, incluindo os custos de deslocamento de sua equipe técnica, como passagens, diárias, estadias, locomoção e outros necessários ao efetivo cumprimento do objeto a ser contratado, isentando se a Prefeitura Municipal de Itaitinga de qualquer responsabilidade decorrente de vínculo empregatício ou obrigações trabalhistas com o referido pessoal;
- 5.2.17. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou, em conexão com eles;
- 5.2.18. Designar formalmente representante institucional para responsabilizar-se pela coordenação e fiel execução dos serviços, conforme art.68 da Lei 8.666/1993;
- 5.2.19. Manter, no decorrer do prazo de execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando do presente contrato;
- 5.2.20. Obedecer às normas da Prefeitura Municipal de Itaitinga, em especial as que dizem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

5.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.3.1. Disponibilizar todas as informações e documentos necessários a realização do trabalho;
- 5.3.2. Colocar a disposição espaços físicos compatíveis e os equipamentos que forem requisitados como necessários para o bom andamento dos serviços;
- 5.3.3. Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 5.4.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no instrumento contratual;
- 5.4.5. Fiscalizar a realização dos serviços, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades previstas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 – A despesa decorrente desta contratação na seguinte dotação orçamentária: 1501.09.272.0100.2.141.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00, todos com recursos do próprio município. Fonte de recursos: 1.802.000.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

7.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

7.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor.

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itaitinga, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

7.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 7.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados.

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

7.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 7.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

7.8. As sanções previstas no item 7.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

8.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

8.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada

para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

8.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

8.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 – O foro da Comarca de Itaitinga/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, lavrado perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

Itaitinga/CE, 30 de Dezembro de 2022.



Pedro Junior Nunes da Silva
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL
Contratante



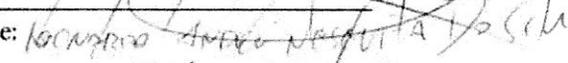
David Gomes Pereira de Andrade
D&J CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 26.777.000/0001-96
Contratado (a)

Testemunhas:

01. 

Nome:
CPF: 05131716306

02. 

Nome: 
CPF: 020-704.963149

TOMADA DE PREÇO Nº 2022.15.007-TP

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15.22.12.30.001

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA D&J CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM APOIO ADMINISTRATIVO NA ELABORAÇÃO, LEVANTAMENTO DE DADOS E DOCUMENTOS, LANÇAMENTOS DE GUIAS DE RECOLHIMENTO, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DE ITAITINGA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme Tomada de Preços sob o nº 2022.15.007 TP, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

VALOR DO CONTRATO: valor mensal R\$10.823,00 (Dez mil, oitocentos e vinte e três reais), totalizando a importância de R\$129.876,00 (Cento e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e seis reais).

ORIGEM DOS RECURSOS: As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 1501.09.272.0100.2.141.0000. Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica. Fonte de Recursos: 1.802.000.000.

PRAZO: O Contrato resultante da presente licitação terá validade e eficácia da assinatura a partir de 02 de Janeiro 2023 e terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

DATA: ITAITINGA/CE, 30 de Dezembro de 2022.

SIGNATÁRIOS: Pedro Junior Nunes da Silva e David Gomes Pereira de Andrade.